



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.895, DE 11 DE JULHO DE 2019

"Regulamenta a Lei nº 3.227, de 17 de outubro de 2013, que dispôs sobre o apoio à política estadual de busca de pessoas desaparecidas, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Banco de Dados Municipal de Pessoas Desaparecidas, conforme autoriza o artigo 1º da Lei nº 3.227, de 17 de outubro de 2013, com a finalidade de auxiliar na divulgação de pessoas desaparecidas no Município de Carapicuíba, além de atuar como meio-suporte do Banco de Dados análogo instalado no âmbito Estadual.

Art. 2º O referido Banco de Dados será instruído com notícias do desaparecimentos de pessoas ocorridos neste Município, prestadas por autoridades policiais, por parentes ou amigos da própria pessoa desaparecida.

Art. 3º Fica a Secretaria de Assistência Social e Cidadania responsável pela criação, manutenção e atualização do Banco de Dados ora regulamentado.

§1º O Serviço de captação de informações para alimentação do sistema será realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, onde também poderão ser obtidas pelos munícipes informações e orientações sobre os procedimentos.

§2º O solicitante deverá ser orientado a, no caso de localização do desaparecido, comunicar o CREAS e apresentar a pessoa à autoridade policial, para fins de baixa no boletim de ocorrência.

Art. 4º O Banco de Dados deverá ser alimentado, sempre que possível, com as seguintes informações:

I - cópia do boletim de ocorrência

II - nome e qualificação completa, com telefone ou outro meio para contato, da pessoa que está solicitando o cadastro, se pessoa física, ou nome do órgão solicitante e telefone para contato, se for o caso;

III - nome da pessoa desaparecida;

IV - filiação;

V - data de nascimento ou idade aproximada;

VI - documento de identidade;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

VII - endereço residencial;

VIII - data e local do desaparecimento;

IX - fotografia recente;

X - descrição da pessoa, como cor da pele, altura, porte físico, roupas usadas no momento do desaparecimento, entre outras características que possam auxiliar na localização.

Art. 5º As informações constantes do Banco de Dados deverão ser amplamente divulgadas pelo Poder Executivo, por meio de:

I – publicação no Diário Oficial do Município;

II – publicação no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura;

III – cartazes ou informativos, que poderão ser afixados em repartições públicas;

IV – ações afirmativas, a serem realizadas em locais estratégicos de grande circulação de pessoas;

V – outras ações, a critério da Administração Municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente